

ESTATUTO

Minas Tênis Náutico Clube



minas tênis
náutico clube

ESTATUTO MINAS TÊNIS NÁUTICO CLUBE

Aprovado em Assembleia Geral de fundação,
em 30 de março de 1998.

Alterações

Conselho Deliberativo, em 10 de julho de 2000

Conselho Deliberativo, em 28 de maio de 2000

Conselho Deliberativo, em 26 de dezembro de 2002

AGE, em 20 de dezembro de 2006

AGE, em 9 de junho de 2008

AGE, em 14 de abril de 2014

AGE, em 21 de novembro de 2015



**minas tênis
náutico clube**

CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE E DE SEU OBJETIVO

Art. 1º. O Minas Tênis Náutico Clube é uma associação civil, sem fins econômicos, fundada em 30 de março de 1998, com prazo de duração indeterminado, localizada na Avenida Princesa Diana, n 200, com sede e foro na Cidade de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais.

§ 1º. A denominação “Minas Tênis Náutico Clube” e o termo “MTNC” se equivalem neste Estatuto.

§ 2º. O MTNC tem por finalidade proporcionar a seus associados e dependentes esporte, lazer e educação física e cívico-cultural, através de atividades artístico-culturais e de desenvolvimento e execução de projetos e eventos abertos ao público, com ou sem cobrança de ingressos.

§ 3º. O MTNC manterá a prática de, pelo menos, 3 (três) modalidades de desportos olímpicos.

§ 4º. Fica vedada a participação do MTNC em atividades político-partidárias e manifestações religiosas.

§ 5º. O MTNC poderá participar de outras associações e sociedades, visando atingir suas finalidades e atender à legislação vigente.

§ 6º. Para alcançar as suas finalidades, o MTNC poderá desenvolver ações fora das unidades próprias.

§ 7º. O MTNC poderá manter escritório administrativo em Belo Horizonte (MG).

Art. 2º. O MTNC tem 40.000 (quarenta mil) quotas, das quais 20.001 (vinte mil e uma) são inalienáveis, de propriedade do Minas Tênis Clube, associação civil com

sede em Belo Horizonte, na Rua da Bahia, 2244, CNPJ/MF nº 17.217.951/0001-10, que terá direito a participar do Conselho Deliberativo do MTNC, com 31 (trinta e um) membros, nos termos do inciso I do art. 28 deste Estatuto.

Parágrafo único. O MTNC poderá vender a pessoas físicas ou jurídicas 19.999 (dezenove mil novecentas e noventa e nove) quotas, respeitadas as condições estabelecidas por seu Conselho Deliberativo.

Art. 3º. O número de quotas do MTNC poderá ser alterado por decisão de seu Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria, vinculada a projeto de melhoria física.

§ 1º. Na hipótese do aumento do número de quotas, será garantida ao Minas Tênis Clube a titularidade de quotas inalienáveis, mantida a mesma proporção definida no caput do art. 2 deste Estatuto.

§ 2º. A decisão que alterar o número de quotas vigorará por, no mínimo, 3 (três) anos.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º - O quadro social do MTNC é constituído por pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes categorias:

- I – Sócio Fundador;
- II – Sócio Quotista;
- III – Sócio Contribuinte.

Parágrafo único. Para a aprovação de candidatos ao ingresso no quadro social não será admitida distinção de qualquer natureza.

Art. 5º. O título honorífico de Sócio Fundador, conferido àquele que tenha participado do ato constitutivo do MTNC, é nominativo, intransferível e isento do pagamento de taxa de condomínio.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do Sócio Fundador, seu cônjuge e seus dependentes poderão continuar a frequentar o MTNC, isentos do pagamento da Taxa de Condomínio, nas condições estabelecidas neste Estatuto, sem direito a voto nas Assembleias Gerais.

Art.6º. Sócio Quotista é aquele que adquiriu quota do MTNC, nominal e indivisível, e satisfaz as exigências estatutárias e regulamentares.

Parágrafo único. O valor da quota responde pelas obrigações contraídas pelo titular, por seus dependentes e seus convidados para com o MTNC.

Art. 7º. A autorização para transferência de quota fica condicionada à aprovação pela Diretoria, nos termos de disposição específica.

§ 1º. O Sócio Quotista, que também seja detentor de quota do Minas Tênis Clube, poderá transferir a este, a título de doação, a sua quota do MTNC.

§ 2º. A quota transferida, nas condições definidas no § 1º deste artigo, não terá o gravame da cláusula de inalienabilidade a que se refere o art. 2º, ficando o Minas Tênis Clube isento do pagamento da taxa de condomínio, enquanto não for transferida a terceiros, hipótese em que não será devida a Taxa de Transferência.

Art. 8º. Sócio Contribuinte é o Sócio do Minas Tênis Clube que optou pela adesão ao quadro social do MTNC,

mediante pagamento de Taxa de Utilização, definida pelo Conselho Deliberativo do Minas Tênis Clube, sem, no entanto, ser titular de quota neste último.

§ 1º. A adesão do Sócio Contribuinte, respeitados os limites previstos no inciso XII do art. 44, será admitida por um período mínimo de 06 (seis) meses, desde que esteja em dia com as suas obrigações para com o Minas Tênis Clube.

§ 2º. O Sócio Contribuinte participará das Assembleias Gerais, podendo integrar o Conselho, a Diretoria e as Comissões do MTNC.

§ 3º. As Taxas de Utilização arrecadadas pelo Minas Tênis Clube dos Sócios Contribuintes do MTNC serão repassadas a este.

CAPÍTULO III - DOS DEPENDENTES

Art. 9º. Consideram-se dependentes dos Sócios titulares do quadro social do MTNC, com direitos e deveres conferidos neste Estatuto:

I - o cônjuge;

II - os filhos e enteados, enquanto solteiros, até a idade de 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos outros dependentes, nos termos de disposição específica do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO E DA PERMANÊNCIA DE SÓCIOS NO QUADRO SOCIAL

Art. 10. Será admitido no quadro social aquele que:

I-enquadrar-se em uma das categorias descritas no art. 4;
II - gozar de bom conceito social;
III - não exercer ou tiver exercido atividade ilícita.
IV - no caso do inciso II do art. 4º, tiver sua proposta de
admissão abonada por 2 (dois) Sócios titulares e aprovada
pela Diretoria após o parecer da Comissão de Sindicância
e pagar a Taxa de Transferência da quota.

Parágrafo único. Apurada, em qualquer tempo, a
falsidade de informações constantes na proposta de
admissão, o proponente e os abonadores ficarão sujeitos
às penalidades cominadas neste Estatuto.

Art. 11. A pessoa jurídica proprietária de quota poderá
indicar apenas uma pessoa física a ela vinculada para
cada quota, que terá direito, extensivo a seus
dependentes, de freqüentar as instalações do MTNC.

§ 1º. A admissão da pessoa física indicada fica
condicionada ao cumprimento do disposto nos incisos II a
IV e no parágrafo único do art. 10, dispensado o
pagamento da Taxa de Transferência da quota.

§ 2º. A pessoa física, à que se refere o caput deste artigo,
não poderá votar ou ser votada, permanecendo o direito
de voto e a responsabilidade pelas obrigações perante o
MTNC vinculados à pessoa jurídica proprietária da quota.

Art. 12. Os Sócios que espontaneamente se desligarem do
MTNC e pretenderem, em qualquer tempo, o seu
reingresso ficarão sujeitos ao processo de admissão em
vigor.

Art. 13. O Sócio Quotista que deixar de pagar as taxas e
contribuições por 12 (doze) meses consecutivos será
desligado do quadro social, conforme processo a ser
estabelecido em resolução da Diretoria.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 14. Constituem direitos dos Sócios, observadas as restrições estatutárias:

- I - freqüentar as instalações do MTNC, salvo quando requisitadas por autoridades ou cedidas a terceiros;
- II - participar das promoções sociais, culturais e esportivas;
- III - recorrer aos poderes do MTNC na defesa de seus direitos;
- IV - requerer a inclusão de dependentes;
- V - requerer licença do quadro social, nos termos de disposição específica do Conselho Deliberativo;
- VI - participar das reuniões da Assembleia Geral;
- VII - votar e ser votado, observadas as limitações legais e estatutárias.

Art. 15. Constituem obrigações dos Sócios:

- I - cumprir e fazer respeitar as normas deste Estatuto e dos regimentos, regulamentos e resoluções dos poderes constituídos;
- II - ajudar o MTNC a cumprir suas finalidades;
- III - zelar pelo patrimônio do MTNC;
- IV - comportar-se condignamente nas dependências do MTNC, respeitando os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, demais associados e empregados;
- V - acatar as determinações do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou de seus prepostos no exercício de suas funções;
- VI - apresentar, sempre que lhe for exigido, a carteira ou documento que comprove sua condição de Sócio;
- VII - pagar pontualmente as taxas e outras contribuições estipuladas pelos poderes constituídos;
- VIII - requerer exclusão de dependentes, no prazo de trinta dias contados da ocorrência do fato que a determinou;

IX - solver débitos de qualquer natureza para com o MTNC, no prazo de trinta dias contados do recebimento da notificação;

X - respeitar e fazer cumprir o regulamento do Parque da Lagoa, assim como o do Condomínio Alphaville - Lagoa dos Ingleses, naquilo que lhe disser respeito.

§ 1º. O Minas Tênis Clube é isento do pagamento da Taxa de Condomínio ou de qualquer outra taxa relativa às quotas de sua propriedade.

§ 2º. A Taxa de Condomínio e quaisquer outras são devidas pelo Sócio Quotista a partir do ato de sua aprovação no quadro social.

§ 3º. A Taxa de Utilização é devida pelo Sócio Contribuinte a partir da data de assinatura do termo de adesão.

Art. 16. O Sócio, que se ausentar da região metropolitana de Belo Horizonte ou de municípios adjacentes a Nova Lima por mais de 6 (seis) meses, poderá requerer licença à Diretoria, nos termos de disposição específica do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Durante a licença, o Sócio e seus dependentes terão os seus direitos suspensos.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

Art. 17. O Sócio estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - suspensão;

IV - eliminação.

§ 1º. Nenhuma pena será aplicada sem a ciência prévia do Sócio quanto à falta que lhe é imputada, sendo-lhe facultado o direito a plena defesa, em processo disciplinar.

§ 2º. A punição, mesmo em caráter preventivo, não isenta o Sócio do pagamento das taxas e contribuições.

§ 3º. Até o término do processo disciplinar relativo à falta a que se comine pena de suspensão ou de eliminação, poderá ser aplicada ao Sócio ou a seu dependente, por ato do Diretor-Presidente, do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Órgão delegado referido no § 1º do art. 35, no âmbito de sua competência, pena preventiva de suspensão pelo prazo de até 30 (trinta) dias, renovável, sucessivamente, por igual período.

Art. 18. A pena de advertência escrita aplicar-se-á àquele que praticar falta disciplinar conceituada como leve, entendendo-se como tal o ato de descumprimento das normas de caráter geral estabelecidas no Estatuto do MTNC e nos regimentos e nas resoluções dos seus poderes constituídos.

Art. 19. Fica sujeito ao pagamento de multa de até 10 (dez) vezes o valor da taxa de condomínio aquele que praticar falta que resulte em dano material ao MTNC.

Parágrafo único. A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outra pena, ficando o infrator obrigado, ainda, a ressarcir o MTNC dos prejuízos que houver causado.

Art. 20. Fica sujeito à pena de suspensão de seus direitos, pelo prazo de 15 (quinze) dias até 12 (doze) meses, aquele que praticar falta conceituada como grave, entendendo-se como tal:

- I - comportamento indigno no recinto do MTNC;
- II - desrespeito a Conselheiro, Diretor, membro de Comissões ou empregado no exercício de sua função;
- III - falta que resulte em dano material ao MTNC, caso em que a pena de suspensão será cumulativa com a pena de multa à que se refere o art. 19;
- IV - reincidência em falta considerada leve, pela qual o infrator já tenha sido punido com a pena de advertência escrita;
- V - prestar informações e declarações falsas aos poderes constituídos, inclusive como abonador de proposta de admissão de Sócio.

Art. 21. A pena de eliminação aplicar-se-á, a juízo do Conselho Deliberativo, àquele que:

- I - reincidir em falta referida no art. 20 que, por sua natureza e pela reiteração, caracterize o infrator como inidôneo para pertencer ao quadro social do MTNC;
- II - praticar atos contra a moral e os bons costumes;
- III - atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses do MTNC;
- IV - deixar, após o recebimento da notificação, de indenizar o MTNC e por danos devidamente apurados, causados por ele ou por seus dependentes.

Art. 22. Sem prejuízo da interposição de recurso voluntário pelo interessado, as decisões condenatórias da Comissão de Disciplina estarão sujeitas a reexame obrigatório pela Diretoria, quando se tratar de julgamento de Sócio; e pelo Conselho Deliberativo, quando se tratar de julgamento de Diretor, membro de Comissão ou Conselheiro.

§ 1º. Para a tomada de decisão pelo órgão julgador, serão levados em conta os antecedentes do Sócio, a gravidade e a repercussão da falta praticada.

§ 2º. Das decisões da Diretoria que houverem confirmado ou aplicado a pena de eliminação, caberá recurso necessário para o Conselho Deliberativo, sem prejuízo da eventual interposição do voluntário.

§ 3º. O recurso voluntário deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação pelo interessado.

§ 4º. Os recursos terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO VII - DOS PODERES CONSTITUÍDOS

Art. 23. São poderes constituídos do MTNC:

I - a Assembleia Geral;

II - o Conselho Deliberativo;

III - a Diretoria;

IV - a Comissão Fiscal;

V - as Comissões Permanentes.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24. A Assembleia Geral é constituída por todos os Sócios titulares, capazes, que estejam em pleno gozo de seus direitos, correspondendo 1 (um) voto para cada título, observadas as restrições previstas em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único. A pessoa jurídica quotista poderá participar da Assembleia Geral através do seu representante legal ou procurador devidamente constituído, com poderes especiais.

Art. 25. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) anos, no mês de novembro, para eleger membros do Conselho Deliberativo, nos termos do

inciso II art. 28, para um mandato de 3 (três) anos e, extraordinariamente, quando necessário para deliberar sobre:

I - destituição de membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

II - alteração do Estatuto Social;

III - extinção da Sociedade.

Art. 26. As reuniões da Assembleia Geral ordinária e extraordinária serão convocadas com antecedência mínima, de 2 (dois) meses e de 10 (dez) dias, respectivamente, mediante aviso afixado na Sede Social do MTNC e publicação em jornal de grande circulação local, por três vezes:

I - pelo Conselho Deliberativo;

II - pela Diretoria;

III - por 1/5 (um quinto) dos Sócios titulares.

Art. 27. As Assembléias Gerais reunir-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de Sócios com direito a voto, deliberando pela maioria dos presentes, exceto em caso de extinção da sociedade, quando será necessária a aprovação da maioria absoluta das quotas.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 28. O Conselho Deliberativo é constituído por 60 (sessenta) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, sendo:

I – 31 (trinta e um) Conselheiros titulares e 5 (cinco) suplentes eleitos pelo Conselho Deliberativo do Minas Tênis Clube dentre os seus Sócios, desde que integrem o seu quadro social, por no mínimo 5 (cinco) anos, mesmo que como Sócio dependente e que sejam também Sócios contribuintes do MTNC;

II – 29 (vinte e nove) Conselheiros titulares e 5 (cinco) suplentes eleitos pela Assembleia Geral do MTNC, no mês de novembro, na forma deste Estatuto, dentre os Sócios Fundadores e Quotistas do MTNC, desde que integrem o quadro social, por no mínimo 3 (três) anos, mesmo que como Sócio dependente.

§ 1º. Somente pessoas físicas poderão integrar o Conselho Deliberativo.

§ 2º. 2/3 (Dois terços), no mínimo, dos componentes do Conselho Deliberativo serão brasileiros.

§ 3º. O Conselheiro eleito para a Diretoria ficará automaticamente licenciado do Conselho Deliberativo.

§ 4º. Os membros eleitos para o Conselho Deliberativo serão investidos nos seus cargos perante a Assembleia Geral de que trata o inciso II deste artigo, e o exercício de seu mandato terá início nesta mesma data.

§ 5º. A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo regulamentará, através de disposição específica, o processo eleitoral, que obedecerá a procedimentos que garantam a sua lisura.

§ 6º. Será assegurado o acesso irrestrito à Assembleia Geral Ordinária, destinada a eleger os membros do Conselho Deliberativo, aos candidatos registrados, aos fiscais das chapas concorrentes e à imprensa em geral, durante todo o processo eleitoral, especialmente no recolhimento e na apuração dos votos.

§ 7º. O recolhimento dos votos será feito com o emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§ 8º. A apuração dos votos será realizada no local de votação, logo após o seu recolhimento, facultada a presença dos candidatos registrados, dos fiscais das chapas concorrentes e da imprensa em geral.

Art. 29. O Conselho Deliberativo será dirigido por uma Mesa Diretora composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário.

§ 1º. Os integrantes da Mesa Diretora serão eleitos pelos membros do Conselho Deliberativo para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, exceto para o cargo de Presidente, o que será permitido apenas uma única vez.

§ 2º. A eleição será realizada em reunião do Conselho Deliberativo convocada para esse fim, devendo ocorrer até 90 (noventa) dias após a eleição da nova Diretoria do MTNC.

§ 3º. A Mesa Diretora tomará posse e entrará em exercício na data da sua eleição.

Art. 30. As chapas concorrentes formalizarão seu registro na Secretaria do MTNC até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo a que se refere o inciso II do art. 28.

§ 1º. Somente será recebido e deferido o pedido de registro de chapas completas, subscrito por, no mínimo, 100 (cem) Sócios titulares ou por 20 (vinte) Conselheiros titulares, em gozo de seus direitos.

§ 2º. Será considerada completa a chapa da qual constem os nomes de Sócios que satisfaçam as condições de elegibilidade para os cargos de Conselheiros titulares e suplentes.

§ 3º. Até 10 (dez) dias antes das eleições, poderão ser feitas substituições nas chapas registradas, exceto em caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser feita até o início do processo de votação.

§4º. Da decisão de indeferimento do registro de chapa caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias, à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, que designará reunião extraordinária da mesma, para conhecer e julgar o recurso, assegurado o direito à ampla defesa e ao devido processo legal. Art. 31. Os votos serão atribuídos a chapas completas.

Art. 32. Não será permitido o voto por procuração, exceto na hipótese prevista no parágrafo único do art. 24 deste Estatuto.

Art. 33. Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, ou seja, o total dos votos excluídos os brancos e nulos.

Art. 34. No caso de vacância do cargo de Conselheiro titular, será convocado o suplente inscrito na mesma chapa, respeitada a ordem apresentada. Art. 35. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger os 3 (três) Diretores-Gerais e os membros da Comissão Fiscal;

II - julgar anualmente as contas da Diretoria, que serão acompanhadas de relatórios do Diretor-Presidente e do parecer da Comissão Fiscal;

III - conhecer e julgar os recursos voluntários interpostos contra atos e decisões da Diretoria e da Comissão de Disciplina;

IV - reexaminar as decisões proferidas pela Comissão de Disciplina, quando se tratar de julgamento de Diretor, membro de Comissão ou Conselheiro;

- V - fixar, por proposta da Diretoria, o valor mínimo da quota e o valor da taxa de condomínio e outras contribuições;
- VI - manifestar-se sobre a reforma deste Estatuto a ser submetida à Assembleia Geral;
- VII - eleger os membros de sua Mesa Diretora;
- VIII - elaborar e alterar o seu Regimento Interno;
- IX - convocar reunião da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- X - deliberar sobre a associação ou incorporação de outras entidades ao MTNC, bem como sobre a sua participação em outras sociedades;
- XI - autorizar, mediante proposta da Diretoria, a alienação ou oneração de bens imóveis de propriedade do MTNC;
- XII - conceder comendas propostas pela Diretoria;
- XIII - autorizar a execução de obras e serviços nas dependências do MTNC, assim como a contratação de empréstimos financeiros, cujos valores sejam superiores a 5% (cinco por cento) de suas receitas operacionais estimadas no orçamento aprovado para o ano;
- XIV - Examinar a proposta orçamentária da Diretoria deliberando sobre a mesma;
- XV - Deliberar sobre planos e estratégias;
- XVI - ratificar, em caso de vacância ou impedimento, a indicação de Sócio apresentado pela Diretoria para ocupar o cargo de Diretor-Geral, até o término do respectivo mandato;
- XVII - Resolver os casos em que for omissa este Estatuto.

§ 1º. O Conselho Deliberativo poderá delegar poderes para a prática de atos de sua competência, previstos nos incisos III e IV deste artigo.

§ 2º. Imposta ao Diretor a pena de suspensão que importe na perda do cargo, ou proposta a eliminação do quadro social, a matéria deverá ser remetida para deliberação da Assembleia Geral, podendo o Conselho Deliberativo

suspender o diretor de suas funções até que aquela se manifeste.

Art. 36. O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação do seu Presidente, do Diretor-Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros titulares:

I - ordinariamente:

a) a cada 3 (três) anos, no mês de dezembro, para eleger os 3 (três) Diretores-Gerais e os membros da Comissão Fiscal e, em até 90 (noventa) dias após a eleição da Diretoria, para eleger a sua Mesa Diretora;

b) anualmente, no mês de maio, para discutir e julgar as contas da Diretoria, relativas ao exercício anterior;

c) anualmente, no mês de agosto, para analisar os balancetes relativos ao primeiro semestre;

d) anualmente, no mês de novembro, para discutir e deliberar sobre o orçamento anual do MTNC.

II - extraordinariamente, sempre que for necessário, na forma deste Estatuto.

§ 1º. A reunião do Conselho Deliberativo será convocada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital afixado no quadro de avisos e de correspondência individual, salvo a reunião à que se refere o inciso I, alínea “a” deste artigo, que deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º. O quorum para a instalação das reuniões e para as deliberações do Conselho Deliberativo será fixado em seu Regimento Interno.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 37. A Diretoria é composta de 7 (sete) membros:

- I - um Diretor-Presidente;
- II - um Diretor-Vice-Presidente;
- III - um Diretor-Secretário;
- IV - um Diretor-Financeiro;
- V - três Diretores-Gerais.

§ 1º. O Diretor-Presidente, o Diretor-Vice-Presidente, o Diretor-Secretário e o Diretor-Financeiro do MTNC serão, respectivamente, o Diretor-Presidente, o Diretor-Vice-Presidente, o Diretor-Secretário e o Diretor-Financeiro do Minas Tênis Clube.

§ 2º. São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, dos ocupantes dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor-Vice-Presidente.

§ 3º. É vedado aos Diretores o exercício de cargo ou função em Entidade de Administração do Desporto.

§ 4º. As funções dos Diretores-Gerais serão definidas pelo Diretor-Presidente.

§ 5º. Os Diretores terão poder de decisão em suas respectivas áreas, sendo-lhes vedado contrariar decisão da Diretoria.

Art. 38. Os 3 (três) Diretores-Gerais serão eleitos trienalmente pelo Conselho Deliberativo, no mês de dezembro, dentre os seus Sócios pessoas físicas, que integrem o quadro social do MTNC ou do Minas Tênis Clube, por, no mínimo, 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 39. As chapas concorrentes formalizarão o próprio registro na Secretaria do MTNC até 30 (trinta dias) antes da data marcada para a eleição dos Diretores-Gerais e da Comissão Fiscal.

§ 1º. Somente será recebido e deferido o pedido de registro de chapa, desde que completa, subscrito por, no mínimo, 20 (vinte) Conselheiros titulares ou por 100 (cem) Sócios no gozo de seus direitos.

§ 2º. Serão consideradas completas as chapas de que constarem:

I - os nomes de 3 (três) Sócios que satisfaçam as condições de elegibilidade para o cargo de Diretor-Geral;

II - os nomes de 6 (seis) Sócios que satisfaçam as condições de elegibilidade para o cargo de membro titular ou suplente da Comissão Fiscal.

§3º. Da decisão do indeferimento do registro de chapa caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias, à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, que designará reunião extraordinária da mesma, para conhecer e julgar o recurso, assegurado o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

§ 4º. O Sócio não poderá integrar mais de uma chapa.

Art. 40. Até 10 (dez) dias antes das eleições, poderão ser feitas substituições nas chapas, exceto no caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser feita até o início do processo de votação.

Art. 41. Os votos serão atribuídos a chapas completas.

Art. 42. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 43. A chapa que obtiver o maior número de votos será considerada vencedora, sendo eleitos os sócios cujos nomes a integrarem.

§ 1º. Os Diretores gerais tomarão posse na reunião em que forem eleitos, e o exercício do seu mandato terá início no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 2º. A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo definirá, através de disposição específica, o processo eleitoral que obedecerá a procedimentos que garantam a sua lisura.

§ 3º. Será assegurado o acesso irrestrito à Reunião Ordinária do Conselho, destinada a eleger os membros da Diretoria, aos candidatos registrados, aos fiscais das chapas concorrentes e à imprensa em geral, durante todo o processo eleitoral, especialmente no recolhimento e na apuração dos votos.

§ 4º. O recolhimento dos votos será feito com o emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§ 5º. A apuração será realizada no local de votação, logo após o seu encerramento, facultada a presença dos candidatos registrados, dos fiscais das chapas concorrentes e da imprensa em geral.

Art. 44. Compete à Diretoria:

I - dirigir o MTNC, administrar-lhe os bens e promover, por todos os meios, o seu engrandecimento;

II - elaborar e alterar o seu Regimento Interno, normas e regulamentos do MTNC;

III - fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do seu Regimento Interno e dos regulamentos do MTNC, bem como suas próprias resoluções e as do Conselho Deliberativo;

IV - avaliar mensalmente, mediante o exame do balancete patrimonial, a situação financeira do MTNC, as demonstrações de execução orçamentária, fluxo de caixa, disponibilidade financeira e programas de investimentos;

- V - deliberar, fundamentadamente, sobre a admissão de Sócios;
- VI - conceder permissão a Sócios para competirem contra o MTNC em campeonatos ou torneios oficiais;
- VII - manter a ordem e zelar pela urbanidade nas relações entre os Sócios;
- VIII - determinar o fornecimento à Comissão Fiscal de balancetes e outros elementos para exame, espontaneamente ou mediante solicitação da Comissão;
- IX - propor o valor mínimo de venda da quota e da taxa de condomínio;
- X - autorizar a cobrança de ingressos dos Sócios ou não sócios, em casos especiais, para eventos do MTNC;
- XI - fixar o valor das taxas a serem cobradas por serviços e da taxa de transferência de quota, não excedendo esta ao limite de 30% (trinta por cento) do valor venal da quota, fixado pelo Conselho Deliberativo;
- XII - fixar o número máximo de Sócios Contribuintes, visando evitar que seja excedida a capacidade de utilização do MTNC;
- XIII - delegar competência a terceiros em casos especiais;
- XIV - propor ao Conselho Deliberativo a concessão de comendas;
- XV - nomear os membros das Comissões Permanentes, exceto os da Comissão Fiscal; XVI - encaminhar para deliberação do Conselho Deliberativo a proposta orçamentária anual;
- XVII - nos termos do art. 22, conhecer e julgar, em reexame obrigatório, as decisões condenatórias da Comissão de Disciplina, bem como os recursos voluntários contra as mesmas interpostos;
- XVIII - encaminhar ao Conselho Deliberativo proposta motivada de associação ou incorporação de outras entidades ao MTNC, bem como sua participação em outras sociedades;

XIX - autorizar a execução de obras e serviços nas suas dependências, observados os processos de consulta de preços e a escolha da proposta que melhor atenda aos interesses do MTNC, assim como a contratação de empréstimos financeiros, até o limite de 5% (cinco por cento) das receitas operacionais estimadas no orçamento aprovado para o ano;

XX - encaminhar ao Conselho Deliberativo propostas de planos e estratégias;

XXI - publicar o balanço patrimonial anual em pelo menos um jornal de grande circulação local, na revista e no sítio eletrônico do MTNC, bem como assegurar a divulgação de documentos e informações relativos à prestação de contas e gestão, na forma da lei;

XXII - nomear até 5 (cinco) assessores especiais, com a denominação honorífica de Diretores Adjuntos, com funções, áreas e período de atuação previamente estabelecidos;

XXIII - propor ao Conselho Deliberativo nome de Sócio para ocupar o cargo de Diretor- Geral, nos casos de vacância ou impedimento do titular.

XXIV - resolver os casos em que for omissa o seu Regimento Interno.

§ 1º. A Diretoria reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e, quando necessário, em sessões extraordinárias, convocadas pelo Diretor-Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, quatro Diretores.

Art. 45. Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar o MTNC em juízo ou fora dele;

- II - presidir as sessões da Diretoria, com direito a voto somente nos casos de empate;
- III - assinar os editais de convocação da Assembléia Geral e convocar o Conselho Deliberativo e a Diretoria;
- IV - organizar o relatório anual, que será acompanhado de balanço e parecer da Comissão Fiscal, e submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo;
- V - decidir casos de caráter urgente, não previstos nos diplomas normativos, e dar conhecimento do seu ato à Diretoria na primeira reunião seguinte à ocorrência;
- VI - assinar, com o Diretor-Secretário, diplomas, carteiras de Sócios e outros documentos semelhantes;
- VII - assinar, com o Diretor-Financeiro, documentos relativos às finanças;
- VIII - admitir e demitir empregados;
- IX - nomear representantes junto às entidades ou federações às que estiver filiado;
- X - autorizar obras e serviços em suas instalações;
- XI - autorizar a venda de objetos e de materiais imprestáveis ou desnecessários, por meio de concorrência, sempre que possível.

Parágrafo único. Autorizado pela Diretoria, em casos especiais, poderá o Diretor-Presidente delegar a terceiros poderes para o exercício de suas atribuições.

Art. 46. Compete ao Diretor-Vice-Presidente:

- I - substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos ou na vacância do cargo;
- II - coordenar a área administrativa;
- III - supervisionar as compras do MTNC, bem como as atividades de seu almoxarifado.

Art. 47. Compete ao Diretor-Secretário:

- I - supervisionar os trabalhos da Secretaria;
- II - secretariar e assinar as atas de reuniões da Diretoria;
- III - controlar o quadro social.

Parágrafo único. O Diretor-Secretário poderá delegar a terceiros poderes para o exercício de suas atribuições.

Art. 48. Compete ao Diretor-Financeiro:

I - dirigir os serviços de arrecadação e de despesas, respeitado o orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;

II - supervisionar os serviços da Tesouraria;

III - zelar pela guarda conveniente dos valores e pertences do MTNC;

IV - apresentar à Diretoria, mensalmente ou sempre que lhe for solicitado, balancetes demonstrativos de receita e despesa e outras informações relativas a seu setor;

V - assinar, junto com Diretor-Presidente ou com Procurador nomeado, documentos relativos às finanças do MTNC.

Parágrafo único. O Diretor-Financeiro poderá delegar a terceiros poderes para o exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO FISCAL E DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 49. A Comissão Fiscal, órgão autônomo e independente, eleita trienalmente pelo Conselho Deliberativo, no mês de dezembro, na forma regulamentar, é composta de Sócios, pessoas físicas, sendo 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

§1º. Na eleição da Comissão Fiscal, serão adotados as mesmas regras, critérios e prazos relativos à eleição dos membros da Diretoria, procedendo-se as necessárias adaptações.

§ 2º. É vedado aos membros titulares e suplentes da Comissão Fiscal o exercício de cargo ou função em Entidade de Administração do Desporto.

§ 3º. Os membros da Comissão Fiscal tomarão posse na reunião em que forem eleitos, e o exercício do seu mandato terá início no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 4º. A comissão terá um Presidente escolhido por seus pares dentre seus membros e seu funcionamento deverá seguir normas contidas em seu Regimento Interno.

Art. 50. Compete à Comissão Fiscal:

- I - examinar balanços e balancetes do MTNC;
- II - examinar toda a escrituração do MTNC e as contas apresentadas pela Diretoria;
- III - emitir pareceres sobre os documentos a que se refere o inciso II deste artigo, para subsidiar sua apreciação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 51. São Comissões Permanentes:

- I - Comissão de Sindicância;
- II - Comissão de Disciplina;
- III - Comissão de Obras.

§ 1º. À Comissão de Sindicância, composta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 15 (quinze) Sócios, pessoas físicas, escolhidos e nomeados pela Diretoria, compete examinar as propostas para admissão de novos Sócios e emitir parecer sobre elas, bem como desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria.

§ 2º. À Comissão de Disciplina, composta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 15 (quinze) membros do Conselho Deliberativo, indicados pela Diretoria do MTNC e nomeados pela Mesa Diretora do mesmo Conselho, compete instruir e julgar os processos disciplinares que envolvam Sócios, Diretores, membros de Comissão e Conselheiros do MTNC.

§ 3º. À Comissão de Obras, composta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 15 (quinze) Sócios, pessoas físicas, escolhidos e nomeados pela Diretoria, compete planejar, supervisionar e coordenar as obras de engenharia de interesse do MTNC, assim como emitir pareceres técnicos que lhe forem solicitados pela Diretoria.

§ 4º. Cada comissão citada neste artigo terá um Presidente escolhido por seus pares dentre seus membros.

§ 5º. As normas para o funcionamento das Comissões serão elaboradas por seus membros e submetidas à aprovação da Diretoria.

§ 6º. As Comissões Permanentes do Minas Tênis Clube têm competência extensiva ao MTNC, enquanto não forem nomeados os membros das Comissões Permanentes deste.

Art. 52. Os pareceres e informações da Comissão de Sindicância e da Comissão de Disciplina são de caráter sigiloso, ficando expressamente vedado aos membros da Diretoria ou das Comissões em questão revelar a terceiros o ocorrido nas sessões ou os nomes dos seus integrantes.

Art. 53. A Diretoria poderá instituir outras Comissões, que funcionarão como órgãos de assessoria e cujas atribuições, composição, competência e prazo de duração serão estabelecidos no ato da sua instituição.

CAPÍTULO IX - DAS FONTES DE RECURSOS E APLICAÇÃO

Art. 54. São fontes de recursos para manutenção do MTNC e ampliação do seu patrimônio:

I - pagamentos, contribuições e doações efetuados pelos Sócios ou por terceiros;

- II - rendas ou recursos apurados em jogos e promoções diversas;
- III - receitas oriundas de quaisquer atividades lícitas;
- IV - subvenções e repasses diversos;
- V - receita proveniente da venda de quotas, respeitados os limites estatutários;
- VI - receitas provenientes de patrocínios e publicidades.

Art. 55. Os recursos do MTNC e eventual superávit serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO X - DOS EMPREGADOS.

Art. 56. A condição de Sócio é incompatível com a de empregado.

§ 1º. O Sócio que passar à condição de empregado será licenciado automaticamente do quadro social, ficando suspensos seus direitos e suas obrigações previstos neste Estatuto.

§ 2º. A juízo da Diretoria, poderá ser permitido ao Sócio licenciado, nos termos do § 1 deste artigo, e a seus dependentes frequentar o MTNC.

§ 3º. O Sócio que, na condição de empregado, causar prejuízo ao MTNC ficará sujeito às penalidades disciplinares previstas no Capítulo VI deste Estatuto.

CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO

Art. 57. Em caso de dissolução do MTNC, seu patrimônio líquido, após o levantamento e a liquidação dos débitos existentes e o reembolso das quotas a seus proprietários até o valor nominal, será destinado ao Minas Tênis Clube

e, caso este tenha sido extinto, a instituições filantrópicas, na forma da lei.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. As funções de Conselheiro, Diretor e membro de Comissão serão exercidas a título gratuito, não sendo passíveis de remuneração, seja direta ou indiretamente.

Art. 59. As contas do MTNC serão obrigatoriamente auditadas, ao término de cada exercício financeiro, por auditoria externa independente, que emitirá relatório dirigido à Comissão Fiscal.

Art. 60. As eleições dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e da Comissão Fiscal coincidirão, nos mesmos anos, respeitadas as datas conforme artigo 25 e letra “a” do inciso I do artigo 36, com as eleições no Minas Tênis Clube para preenchimento dos mesmos cargos.

Art. 61. O MTNC terá um hino e, nas cores azul e branco, uma bandeira, um escudo e uniformes, que não poderão ser modificados.

Parágrafo único. O hino, a bandeira e o escudo do MTNC serão aprovados pelo Conselho Deliberativo, e os uniformes, pela Diretoria.

Art. 62. Os Atletas do MTNC, denominados Militantes, podem ser Sócios ou não Sócios e estes, a critério da Diretoria e em casos especiais, poderão freqüentar as instalações do MTNC.

Art. 63. Será assegurado o direito de participação de representante da categoria dos atletas nos colegiados de direção do MTNC, conforme regulamento.

Art. 64. Poderá ser concedido, a critério da Diretoria, ao Atleta Militante que encerrar suas atividades, o direito de freqüentar as instalações do MTNC, sem o respectivo pagamento da taxa de condomínio, por prazo nunca superior à metade do período em que esteve em atividade.

Art. 65. Os Sócios não responderão sequer subsidiariamente pelos débitos do MTNC, e os Diretores e Conselheiros somente poderão ser responsabilizados pelo MTNC ou por terceiros se agirem contra o Estatuto ou com dolo ou culpa.

Art. 66. O MTNC não será responsável por qualquer dano, furto, roubo ou perda de bens de associados e convidados, dentro de suas dependências, não sendo, portanto, obrigado a qualquer ressarcimento, indenização ou compensação, seja de ordem pessoal, material ou moral.

Art. 67. Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.



minas tênis
náutico clube